



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2023.19904	24325575	Não se aplica	22/09/2023 a 22/09/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MARIA PALMA WOLFF		Não se aplica	264.276.640-34
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,582626177 -52,10468526	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	9531

Dados dos imóveis rurais	
Não se aplica.	

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	2,2910	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 2,2910 m³	

Condicionantes	
Gerais	
1.01 Está autorizado a supressão 03(Três) exemplares da flora nativa, localizados fora de Área de Preservação Permanente (APP), solicitados pela requerente acima qualificada que objetiva melhorar o acesso a residência e construção de deck, sendo eles 01(um) Açaita-cavalo (Luehea divaricata) que totalizará volume estimado de 1,6mst de lenha; 01(uma) Pitanga (Eugenia uniflora) que totalizará volume estimado de 0,5mst de lenha; e 01(um) Branquilha (Sebastiania commesoniana) que totalizará volume estimado de 0,15mst de lenha. Totalizando volume estimado de 2,25mst de lenha.	
Específica	
2.01 Não está prevista a comercialização do produto(lenha), que deverá ser consumida no local.	
2.02 Como forma de compensação deverá haver a reposição florestal obrigatória de 45 mudas de espécies nativas, conforme proposto no projeto, dando preferência para as espécies suprimidas, devendo ser realizada no prazo máximo de 1 ano a partir da emissão da autorização.	
2.03 Antes da execução da supressão das árvores, recomenda-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento da intervenção.	
2.04 Vetado uso de fogo visando destruir matéria orgânica ou lixo.	
2.05 Após a remoção dos exemplares arbóreos e o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário e seu responsável técnico deverão apresentar relatório comprovando a reposição.	

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/09/2023 - 13:37:20



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 22 de setembro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202319904>